



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0727066-2018

PA COPAM Nº: 11353/2008/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Cristais	CNPJ: 17.888.082/0001-55
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Cristais – Extração de Cascalho	CNPJ: 17.888.082/0001-55
MUNICÍPIO:	Cristais	ZONA: Rural

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas
- Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida 4,98 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água	3	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Joaquim Cordeiro Neto – engenheiro ambiental	REGISTRO: CREA-MG 202.679/D	
AUTORIA DO PARECER Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental (Engenheira ambiental)	MATRÍCULA 1.364.379-6	ASSINATURA
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0727066-2018

O empreendimento Prefeitura Municipal de Cristais – Extração de Cascalho solicita licença ambiental para desenvolver a atividade de extração de cascalho em área da poligonal do processo DNPM nº 830.362/2017, no município de Cristais - MG.

Em 18/10/2018 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 11353/2008/001/2018, para regularizar a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, código (A-03-01-9) da DN COPAM nº 217/2017.

De acordo com o RAS, o empreendimento está localizado em área com remanescentes de vegetação nativa do bioma Cerrado, sendo desenvolvida a atividade de extração de cascalho na área da poligonal do processo DNPM nº 830.362/2017.

Entretanto, em consulta à imagem de satélite no *Google Earth*, em 19/10/2018, foi verificada que a referida extração vem sendo realizada na área da poligonal do processo DNPM nº 832.311/2013, de titularidade de Elismar Pereira dos Santos, não sendo apresentado documento de arrendamento ou outro vínculo com o titular do DNPM onde está ocorrendo a extração para que a mesma seja praticada e operada pela Prefeitura Municipal de Cristais.

Além disso, verifica-se, que para o desenvolvimento da extração de cascalho, ainda que na área da poligonal do processo DNPM nº 830.362/2017, faz-se necessária intervenção ambiental devido a presença de indivíduos arbóreos de espécies nativas do bioma Cerrado. Desta forma, há a incidência do critério locacional “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, não informada no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Tais fatos podem ser observados nas Figuras 1 e 2 abaixo.



Figura 1 – Área da poligonal do processo DNPM nº 830.362/2017 (verde), de titularidade de Prefeitura Municipal de Cristais.



Figura 2 – Área da poligonal do processo DNPM nº 832.311/2013 (azul), de titularidade de Elismar Pereira dos Santos.

Em consulta ao IDE-SISEMA foi observado que o empreendimento localiza-se em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Sendo assim, há a incidência também do critério locacional citado e não informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Ressalta-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

No caso em tela, observou-se que o empreendimento não é detentor de Autorizações de Intervenção Ambiental, condição exigida na norma vigente. Em que pese tal condição, deve ser ressaltado, ainda, que houve erro formal quando do enquadramento do processo pois considerando os critérios locacionais apontados o mesmo deveria se regularizar através de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, conforme norma vigente.

Mediante o exposto, a equipe técnica da SUPRAM-SM é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Prefeitura Municipal de Cristais – Extração de Cascalho, para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, no município de Cristais – MG.